



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 69, DE 2026 **(Do Sr. Dr. Frederico)**

Sugere ao Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), a adoção de medidas urgentes e judiciais em face da omissão do Ministério da Educação na distribuição de livros didáticos em Braille para o ano letivo de 2026.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério Público Federal - MPF, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), sugerindo a adoção de medidas urgentes e judiciais em face da omissão do Ministério da Educação na distribuição de livros didáticos em Braille para o ano letivo de 2026, afetando cerca de 45 mil estudantes com deficiência visual.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., nos termos do art. 113, inciso I, § 1º e outros, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que, ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Ministério Público Federal - MPF, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), a presente sugestão de Indicação, para que adote medidas urgentes e judiciais frente à omissão do Ministério da Educação na distribuição de livros didáticos em Braille para o ano letivo de 2026, em atenção aos princípios constitucionais de igualdade, acessibilidade e inclusão educacional, bem como ao imperativo de proteção aos direitos das pessoas com deficiência visual.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**

PRD/MG

Apresentação: 10/02/2026 19:40:41.880 - Mesa

INC n.69/2026



* C D 2 6 0 8 6 4 6 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Sugere ao Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), a adoção de medidas urgentes e judiciais em face da omissão do Ministério da Educação na distribuição de livros didáticos em Braille para o ano letivo de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) Federal dos Direitos do Cidadão:

Com supedâneo no art. 129 da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público a defesa judicial e extrajudicial dos direitos fundamentais, e respaldado na Lei Complementar nº 75, de 1993, que autoriza a instauração de inquéritos civis e ações para tutela de interesses difusos e coletivos, venho, por meio desta, sugerir a adoção de medidas urgentes e judiciais quanto à omissão do Ministério da Educação (MEC) na distribuição de livros didáticos em Braille para o ano letivo de 2026.

Essa omissão compromete o direito à educação inclusiva de aproximadamente 45 mil estudantes com deficiência visual, configurando violação aos princípios de igualdade e acessibilidade previstos na Carta Magna.

JUSTIFICAÇÃO

Pela primeira vez em quatro décadas de existência do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o MEC falhou em estabelecer





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

II - instaure inquérito civil público e promova ação civil pública com pedido liminar para imediata distribuição de materiais em Braille;

III - realize audiência pública com entidades como ABRIDEF e IBC para subsidiar as providências;

IV - verifique o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo MEC;

V - emita recomendação ao MEC para alocação emergencial de recursos e plano de contingência;

VI - outras medidas que entenda cabíveis para resguardar os direitos educacionais das pessoas com deficiência visual.

Confiante na firme e independente atuação do Ministério Público Federal para promover a transparência, a justiça e o fortalecimento das instituições democráticas, renovo meus protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**

PRD/MG

Apresentação: 10/02/2026 19:40:41.880 - Mesa

INC n.69/2026



* C D 2 6 0 8 6 6 4 6 5 3 5 0 0 *